



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CONSUNIV**

*Cria o Programa de Auxílio – Moradia para discentes carentes.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que, por força do art. 1º, II, § 1º, da Lei Estadual de nº. 2.894/2004, muitos estudantes do interior do Estado do Amazonas inscrevem-se no Vestibular da UEA;

**CONSIDERANDO** que muitos dos estudantes que frequentam os cursos da UEA em município diverso do seu são carentes, ou seja, não possuem condições financeiras e econômicas de manter-se nas referidas localidades;

**CONSIDERANDO** a limitada capacidade de provimento de moradia aos estudantes nas Casas do Estudante Universitário da UEA;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Programa de Fornecimento de Auxílio – Moradia para alunos reconhecidamente carentes do Interior do Estado do Amazonas que venham a frequentar os cursos da Universidade do Estado do Amazonas em município diverso do seu.

**Art. 2º** Será fornecido Auxílio – Moradia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por 06(seis) meses, renováveis por períodos iguais e sucessivos até o término do curso.

**§ 1º** - Para fazer jus ao auxílio, o aluno postulante ao benefício deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Ser matriculado em curso regular da UEA e estar frequentando o mesmo;

II – Apresentar comprovada carência financeira a ser declarada pela Coordenação de Assuntos Comunitários da Pró – Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX;

III – Estudar em município diverso do seu domicílio no Estado do Amazonas ou em Zona Rural, desde que devidamente comprovada a necessidade do estudante residir no local de oferecimento do curso em razão da distância de sua residência de origem.



**§ 2º** - A seleção será realizada pela Coordenação de Assuntos Comunitários da Pró- Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, por meio de análise do cadastro socioeconômico, de entrevista social e análise da documentação apresentada em consonância com o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Para continuar fazendo jus ao benefício da Bolsa – Moradia, o aluno bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar cursando no mínimo quatro disciplinas;

II – Não reprovar em 3 (três) disciplinas durante todo o curso;

III – Não ser reprovado por falta em qualquer das disciplinas que estiver cursando;

IV – Não trancar o curso;

V – Efetuar semestralmente o recadastramento no programa.

**§ 1º:** O estudante beneficiário da Bolsa – Moradia deverá comunicar a Coordenação de Assuntos Comunitários, quando do início do benefício, acerca da forma de habitação escolhida e, mensalmente, deverá apresentar o comprovante de pagamento do respectivo aluguel, diária ou equivalente.

**§ 2º:** O Serviço Social da Coordenação de Assuntos Comunitário realizará visitas técnicas regulares com o fim de acompanhar a situação dos beneficiários da Bolsa Moradia.

**Art. 4º** - O número de bolsas a ser concedido anualmente, assim como eventuais reajustes no valor do benefício, será determinado por ato próprio do Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, observada a disponibilidade orçamentária da instituição.

**Parágrafo Único:** Os alunos que estiverem em gozo do benefício de Bolsa Moradia não terão o mesmo afetado em função de eventual redução do número de auxílios concedidos durante o ano.

**Art. 5º** - Como forma de contraprestação pela concessão do auxílio – moradia, os estudantes que fizerem jus ao mesmo deverão efetuar trabalho de responsabilidade social, em proveito da instituição ou da sociedade, cuja carga horária será de 12 (doze) horas semanais.



**Art. 6 °** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de junho de 2011.

**JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Universitário